



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI N.º652/2008

**Autoriza o Poder Executivo a firmar
Acordo de Parcelamento/Reparcelamento
de dívida para com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Luís Acácio de Sousa,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Nova Russas, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art.2º - O Poder Executivo, par garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogaram-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 03 de junho de 2008.


Dr. Luís Acácio de Sousa
Prefeito Municipal

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI N.º652/2008

**Autoriza o Poder Executivo a firmar
Acordo de Parcelamento/Reparcelamento
de dívida para com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Luís Acácio de Sousa,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Nova Russas, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

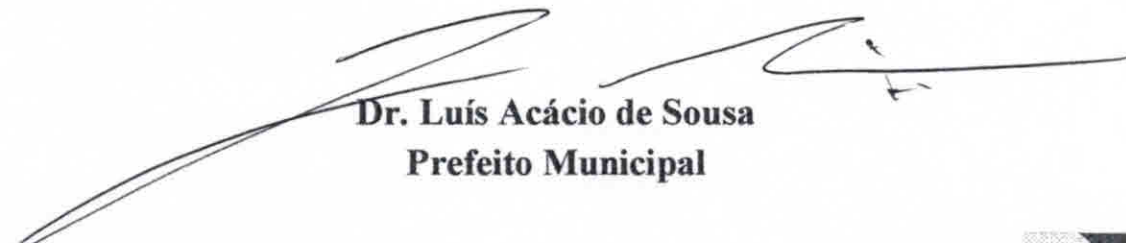
Art.2º - O Poder Executivo, par garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogaram-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 03 de junho de 2008.


Dr. Luís Acácio de Sousa
Prefeito Municipal

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br

